



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.530, DE 2021
(Do Sr. Coronel Tadeu)

Dispõe sobre informações obrigatórias em rótulos de bebidas alcoólicas comercializadas no território nacional

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5328/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr CORONEL TADEU)

Dispõe
sobre informações obrigatórias
em rótulos de bebidas
alcoólicas comercializadas no
território nacional

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da expressão “O álcool é droga e pode causar dependência” junto ao rótulo de todas as embalagens de bebidas que contenham álcool, nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único: A advertência inserida no caput deste artigo deverá se dar de forma rotativa para o caso dos produtos em que já é feita, por determinação legal, alguma inserção de advertência, e de forma ininterrupta para o caso daqueles em que não é exigida qualquer advertência.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se bebidas alcoólicas, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a 0,5 grau Gay Lussac.

Art. 3º A expressão “O álcool é droga e pode causar dependência” deverá ocupar no mínimo 10% (dez por cento) do rotulo da embalagem de bebidas que contenham álcool, conforme disposto no Art. 2º, devendo ser impressas em letras caixa alta vermelhas negritadas, na parte frontal do rotulo.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei acarretará inicialmente em advertência, na reincidência em multa de xxx (Valor) em novo descumprimento na proibição da comercialização do produto em âmbito nacional.

Art. 5º Cumprirá à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa exercer a fiscalização sobre o cumprimento desta lei,





bem como aplicar as penalidades legais estabelecidas para os casos de descumprimento de suas determinações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

É sabido que o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica pode trazer danos imediatos à saúde, ou a médio e longo prazo. Isso sem contar os riscos de acidentes de trânsito causados pela combinação de álcool e volante e a enormidade de casos de violência doméstica, que muitas vezes resultam em feminicídio.

É sabido também que o álcool é a droga licita que serve de porta de entrada para o mundo das demais drogas.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil está entre os países que mais consomem bebidas alcoólicas na América Latina - 7,8 L/ano, estando muito acima da média mundial – 6,4 L/ano.

O alcoolismo é doença reconhecida formalmente pela Organização Mundial de Saúde (OMS), definindo-se o alcoolismo como sendo estado psíquico e físico resultante da ingestão do álcool, caracterizado por reações de comportamento e outras que sempre incluem uma compulsão para ingerir álcool de modo contínuo e periódico, a fim de experimentar seus efeitos psíquicos e por vezes evitar o desconforto de sua falta; a tolerância do mesmo, podendo ou não estar presente.. É uma enfermidade progressiva, incurável e fatal, que consta no Código Internacional de Doenças (CID), com as classificações 291 (psicose alcoólica), 303 (síndrome de dependência do álcool) e 305.0 (abuso do álcool sem dependência).

Os adolescentes são grandes vítimas desse problema. Os indicadores apontam que, com os passar dos anos, a idade de iniciação no consumo do álcool começa cada vez mais cedo e a quantidade e diversidade de bebidas, se torna cada vez maior, a situação é muito preocupante porque além de socialmente aceita, o acesso dos jovens à bebida está cada vez mais fácil.

De acordo com a OMS, em todo o mundo, mais de 3 milhões de homens e mulheres morrem todo os anos justamente pelo uso nocivo de bebidas alcoólicas. Ao todo, 5% das doenças mundiais são causadas pelo álcool.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL TADEU – PSL/SP

Apresentação: 14/10/2021 11:20 - Mesa

PL n.3530/2021

Ainda conforme relatório da OMS, divulgado em 2018, 28% das mortes provocadas pelo consumo de álcool são resultado de lesões, como por exemplo, acidentes de trânsito. Outras 21% são distúrbios digestivos graves, 19% são doenças cardiovasculares e o restante doenças infecciosas, câncer e transtornos mentais.

Um levantamento organizado por pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Uerj) e da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde tentou estimar qual o impacto financeiro de tratar essas doenças associadas ao alcoolismo pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Algo em torno de US\$ 8,2 milhões por ano. O esforço foi coordenado pelo professor Denizar Vianna, da Uerj.

A Global Drug Survey (GDS) vem desenvolvendo durante a pandemia da COVID-19 um esforço global para entender melhor o impacto da pandemia na vida das pessoas, com foco no uso de álcool e outras drogas, saúde mental e relacionamentos. Mais de 55.000 pessoas participaram desta amostra, que incluiu a participação de brasileiros.

Os dados do Brasil mostram aumento em relação ao consumo de álcool, o aumento foi de 13,1%.

Portanto, convicto de que, para poder enfrentar uma situação endêmica que tantos males traz às famílias brasileiras tal aviso servirá como alerta, tentando assim diminuir o uso abusivo de bebidas alcoólicas, principalmente na adolescência, trago esta proposição para votação.

Diante da importância desta proposta, contamos com os nobres pares para aprovar a proposição.

Sala de Sessões, em de de
2021.

Deputado Federal
CORONEL TADEU
PSL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216321279300>